

TRABALHOS PROIBIDOS A MENORES DE 18 ANOS
LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP) - RESUMO
TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE, SEGURANÇA e MORALIDADE

Ratificada pelo Brasil, a Convenção foi adotada no país em 2008 por meio do Decreto 6.481, que lista atividades e descreve os riscos que crianças e adolescentes correm desenvolvendo tais trabalhos e também as repercussões à saúde.

1	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento
2	Na manutenção ou limpeza de motores e componentes de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
3	Com utilização de instrumentos ou ferramentas com riscos de perfurações e cortes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco
4	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi
5	Na colheita de cítricos
6	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar
7	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios
8	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais
9	Em câmaras frigoríficas
10	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização
11	De carga e descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente
12	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio
13	Como sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas
14	Na extração e corte de madeira
15	Em manguezais e lamaçais
16	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio
17	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros
18	Na cata de iscas aquáticas
19	Na cata de mariscos
20	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento
21	Em condições hiperbáricas
22	Com utilização de instrumentos ou ferramentas, sem proteção capaz de controlar o risco
23	Em cantarias e no preparo de cascalho
24	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso- cortantes, transporte e arrumação de pedras)

25	Com utilização de instrumentos ou ferramentas com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco
26	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais
27	Exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto
28	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, silicatos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)
29	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto
30	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais
31	Em salinas
32	De carga e descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente
33	Em espaços confinados
34	Trabalhos em alturas superiores a 2,0 (dois) metros
35	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes
36	De direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)
37	Em manutenção de veículos, máquinas e equipamentos parados, quando não possuem sistema que impeça o seu acionamento acidental
38	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro
39	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados
40	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos
41	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal
42	No preparo de plumas e crinas
43	Com utilização de instrumentos ou ferramentas com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco
44	Na industrialização do fumo
45	Na industrialização de cana de açúcar
46	Em fundições em geral
47	Em tecelagem
48	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais
49	Na produção de carvão vegetal
50	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto
51	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)

52	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos do carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos e outras substâncias nocivas à saúde, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)
53	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais
54	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos
55	Na fabricação de fogos de artifícios
56	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte
57	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados
58	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças
59	Em matadouros ou abatedouros em geral
60	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes
61	Na fabricação de farinha de mandioca
62	Em indústrias cerâmicas
63	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva
64	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso
65	Na fabricação de cimento ou cal
66	Na fabricação de colchões
67	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes
68	Na fabricação de porcelanas
69	Na fabricação de artefatos de borracha
70	Em destilarias de álcool
71	Na fabricação de bebidas alcoólicas
72	Em câmaras frigoríficas
73	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-Fornos
74	Em serralherias
75	Em indústrias de móveis
76	No beneficiamento de madeira
77	De carga e descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente
78	Em espaços confinados
79	Em alturas superiores a 2, 0 (dois) metros
80	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro
81	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral
82	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
83	De direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, a saber: máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas em trabalhos com madeira, esmeris, guindastes ou outros similares
84	Construção civil e pesada (construção, restauração, reforma e demolição)
85	Com retirada, raspagem a seco ou queima de pinturas
86	Em alturas superiores a 2,00 (dois) metros

87	De lavagem ou lubrificação de veículos automotores em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
88	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados
89	Em oficinas mecânicas em que haja risco de contato com solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
90	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus
91	Na direção de veículos automotores
92	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos
93	Com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente
94	Em porão ou convés de navio
95	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte
96	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios
97	Com exposição a radiações ionizante
98	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais
99	Em contato direto com pacientes
100	Com manuseio de objetos de uso de pacientes não previamente esterilizados
101	Em hospitais, ambulatórios e postos de vacinação
102	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares
103	Em lavanderias industriais
104	Em tinturarias e estamparias
105	Em esgotos
106	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo
107	Em cemitérios
108	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)
109	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, entre outros)
110	Em artesanato
111	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados
112	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes
113	Domésticos
114	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares noturnos, teatros de revista, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
115	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
116	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
117	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.